

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Projeto de Lei 272/19, “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Departamento de Trânsito – DETRAN”. É de Governo para Governo. Já tem o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças é também favorável pela doação do imóvel.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Em discussão o parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Chiquinho da Emater. Os deputados favoráveis ao parecer permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Fica aprovado o parecer.

O SR. JAIR MONTES – Senhor Presidente, uma Questão de Ordem?

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Concedida Questão de Ordem ao Deputado Jair.

O SR. JAIR MONTES – Presidente, é só para lembrar aqui e agradecer a essa Assembleia a CPI que está em andamento. Hoje foi para a pauta da ANEEL mais um pedido de reajuste em Brasília e, graças a Deus, não foi concedido e teve um reequeno - 0,78% - baixando a tarifa de energia aqui em Rondônia. Mas só não aumentar já é uma grande vitória. Então, parabenizar a Assembleia Legislativa e toda a Bancada Federal.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Senhores Deputados, Projeto em primeira discussão e votação. Projeto de Lei nº 272, de autoria do Executivo. É o projeto que transfere um imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Detran.

Os deputados favoráveis permanecem como se encontram. Os contrários, se manifestem.

Fica aprovado e vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 311/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 215. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – O Projeto 311/19 encontra-se sem parecer da Comissão de Finanças. Convidar o Deputado Ezequiel Neiva para dar o parecer, relatar sobre esse Projeto.

SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, senhores deputados, trata-se do Projeto de Lei nº 311/2019 que aqui aportou nesta Casa com a Mensagem nº 215 do Poder Executivo, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019”, criando, assim, o dispositivo abaixo mencionado, que busca criar, então, a fonte específica de recursos para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Não obstante aqui, o nosso parecer, observando aqui a questão da regimentabilidade, legalidade e constitucionalidade, nosso parecer é favorável ao Projeto em questão.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Em discussão o parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ezequiel Neiva. Os deputados favoráveis ao parecer permanecem como se encontram e os contrários se manifestem.

Fica aprovado o parecer.

Agora, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº 311/19. Os deputados favoráveis permanecem como se encontram e os contrários se manifestem.

Fica aprovado e vai à segunda discussão e votação.

Matéria seguinte, Senhor Secretário.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 345/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 238. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – O Projeto 345/2019 encontra-se sem parecer da Comissão de Finanças. Gostaria de convidar o Excelentíssimo Senhor Deputado Ezequiel Neiva para que possa dar o parecer em Plenário.

(Às 15 horas e 59 minutos o Senhor Alex Redano passa a presidência ao Senhor Laerte Gomes)

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, Senhores Deputados, trata-se do Projeto de Lei 345/19 do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes”.

O Projeto já se encontra com o parecer favorável da Comissão de Constituição de Justiça e agora, pela Comissão de Finanças e Orçamento, o nosso parecer também é favorável ao Projeto em questão.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permanecem como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer do Deputado Ezequiel Neiva pelas Comissões pertinentes.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 345/19, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permanecem como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado vai à segunda votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 365/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 276. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 274.638,23, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão. A matéria está sem parecer. É CCJ. Solicito ao nobre Deputado Anderson Pereira para proceder ao parecer.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Trata-se da Mensagem 276, do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Orçamentária no Programa Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 274.638,23, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado – TCE”.

Senhor Presidente o nosso parecer é favorável pela Comissão pertinente desta Casa. O Projeto está dentro da legalidade e regimentalidade e das técnicas legislativas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 365/2019, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 368/19 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/OFÍCIO 3948/2019. Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a realizar a devolução espontânea dos recursos utilizados do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (FUJU) no exercício de 2018, autorizados por meio da Lei nº 4.431/2018.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Ismael Crispin proceder ao parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Senhor Presidente, o Projeto de Lei 368/2019 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Projeto vem amparado pela constitucionalidade, não há óbice em relação ao Projeto. Encaminho parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 368/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda discussão.

Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 366/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 277. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Anderson Pereira para proceder ao parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Autor Poder Executivo, Mensagem 277, "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 41.056.156,34, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC".

O nosso parecer é favorável, Senhor Presidente, pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei 366/2019, de autoria do Poder Executivo. A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 367/2019 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 278. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Aélcio da TV para proceder ao parecer, pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. AÉLCIO DA TV – Projeto de Lei 367/2019, Mensagem 278 do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC".

É um Projeto de Lei do Executivo e pela sua legalidade e constitucionalidade, o meu parecer é favorável Presidente, pela CCJ e Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Aélcio da TV. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 367/19 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 371/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 281. Institui o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Ismael Crispim, para proceder parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Senhor Presidente, Projeto de Lei 371/19, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O Projeto vem amparado pelos requisitos necessários para aprovação da Lei, têm os fundamentos constitucionais, Senhor Presidente. Eu manifesto voto favorável ao prosseguimento a matéria.